



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 277/2016

Institucionaliza, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, a campanha permanente "*Cidade Limpa é Cidade Sustentável*", e regulamenta os procedimentos para destinação de material de propaganda eleitoral apreendido em representações eleitorais, recolhido por força do poder de polícia da Justiça Eleitoral e voluntariamente entregue à Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações;
- **CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.135, de 02.08.2010, estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotadas em conjunto pelos Governos e órgãos públicos, bem como pelos particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
- **CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo realiza, de modo permanente, durante o período eleitoral, diligências destinadas a recolher material de propaganda eleitoral irregular, no exercício do poder de polícia que lhe confere o artigo 41, § 2º da Lei nº 9.504/97, ou para apreender referido material, em atendimento de representação por propaganda irregular, nos termos do art. 40-B da Lei nº 9.504/97;

Publicado no Diário Eletrônico  
da Justiça Eleitoral do ES, de  
22/09/16, pg 7-9 *elauer*  
Seção de Publicação e Divulgação

- **CONSIDERANDO** a criação da campanha "*Cidade Limpa é Cidade Sustentável*" no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, destinada a conscientizar candidatos, partidos e coligações a não dispersarem na via pública o material impresso de campanha eleitoral, disponibilizando as unidades da Justiça Eleitoral para a entrega voluntária do material gráfico remanescente (sobras) até o dia anterior ao pleito;
- **CONSIDERANDO** que constitui crime o derramamento de material gráfico de propaganda eleitoral;
- **CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral deve ser totalmente removida dos locais onde estiver afixada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição, sob as penas da legislação comum aplicável;
- **CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (Resolução TRE-ES nº 774/2015), instrumento que objetiva, além da redução dos custos da Administração, a prestação de serviços à sociedade com menor impacto ambiental, visando à plena harmonia entre desenvolvimento econômico, responsabilidade social e preservação ambiental,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O material de propaganda eleitoral recolhido pela Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia que lhe confere o art. 41, § 2º da Lei nº 9.504/97, ou apreendido em medida judicial deferida em representação por propaganda irregular, nos termos do art. 40-B da Lei nº 9.504/97, poderá ser reclamado pelos candidatos, partidos políticos e coligações no prazo de cinco dias úteis após as eleições, a suas expensas e desde que:

- a) Não sirva de prova em processo judicial ou procedimento preparatório ou investigativo do Ministério Público que seja do conhecimento da Justiça Eleitoral;
- b) Após o trânsito em julgado do processo, não houver necessidade de manter o material em arquivo, a critério do Juiz Eleitoral competente.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** Não comparecendo interessados em retirar o material de campanha apreendido ou recolhido, de que trata o art. 1º, será o mesmo destinado à reciclagem, caso passível de retorno ao seu ciclo produtivo, ou para descarte em aterros sanitários regulamentados, caso não se mostre aproveitável para a reciclagem.

**Art. 3º** Fica institucionalizada, em caráter permanente, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, a campanha "*Cidade Limpa é Cidade Sustentável*", cujo *slogan* deverá ser precedido pela referência ao processo eleitoral respectivo, a qual consiste em viabilizar a candidatos, partidos políticos e coligações a entrega voluntária de material gráfico de propaganda eleitoral, autorizada por lei, remanescente, conhecido como "sobras", em qualquer unidade da Justiça Eleitoral (Edifício Sede do TRE-ES ou Cartórios Eleitorais), a partir da data em que a propaganda eleitoral se tornar permitida, conforme o calendário eleitoral divulgado pelo TSE, e até o dia anterior à eleição, em ambos os turnos, de forma a evitar que o referido material seja ilegalmente dispersado na via pública, fato que constitui crime de boca de urna (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, inciso II), além de sujeitar o infrator às penas criminais, civis e administrativas previstas nas legislações comum e específica.

**§ 1º** Para ampliar a rede de recebimento do material de propaganda eleitoral voluntariamente entregue, poderão ser realizados convênios com órgãos públicos, de qualquer esfera governamental.

**§ 2º** O material de propaganda remanescente que não se caracterizar como material gráfico deverá ser recolhido pelo próprio candidato, no prazo que estiver em vigor na regulamentação normativa do pleito respectivo, e encaminhado para a reciclagem ou descarte adequado, conforme sua natureza, sujeitando o infrator às penalidades da legislação comum aplicável.

**Art. 4º** No ato da entrega do material gráfico de propaganda eleitoral, de que trata o *caput* do art. 3º, será conferido recibo ao responsável, que conterà o nome e a qualificação do mesmo, a espécie e a quantidade, exata ou aproximada, do material de propaganda entregue.

**Art. 5º** A campanha "*Cidade Limpa é Cidade Sustentável*" deverá ser amplamente divulgada pelos canais institucionais próprios, notadamente no sítio eletrônico do TRE-ES, e também através da mídia e de cartilha educativa que oriente a população e os candidatos sobre os malefícios da dispersão do material de campanha no meio ambiente, conforme planejamento a ser realizado em cada processo eleitoral pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Comunicação Institucional do TRE-ES.

**Parágrafo único** O resultado da campanha, contendo o nome dos candidatos, partidos políticos e coligações que aderiram, a espécie e a quantidade, exata ou aproximada, do material entregue, deverá ser publicado e mantido por 30 (trinta) dias no sítio eletrônico do TRE-ES.

**Art. 6º** O material gráfico de propaganda eleitoral voluntariamente entregue será destinado diretamente a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, devidamente cadastradas perante a municipalidade.

**Parágrafo único** Caso não haja cooperativa ou associação cadastrada perante a municipalidade, ou que não apresente interesse ou infraestrutura para realizar a destinação adequada do material, poderá ser o mesmo entregue ao Poder Executivo Municipal, para fins do programa municipal de coleta seletiva.

**Art. 7º** Para viabilizar o recolhimento, o transporte, o depósito e a destinação do material de propaganda apreendido, recolhido ou voluntariamente entregue, o TRE-ES poderá firmar convênios com os Poderes Executivos municipais, visando ao retorno do material ao ciclo produtivo, mediante reciclagem, ou seu descarte adequado em aterros sanitários.

**Art. 8º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após as eleições, deverá ser emitida certidão de cada destinação de material em poder das unidades da Justiça Eleitoral, e encaminhada ao Núcleo Socioambiental do TRE-ES, que providenciará suporte ao relatório final para fins de gestão estatística, a ser divulgado no sítio eletrônico do TRE-ES.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

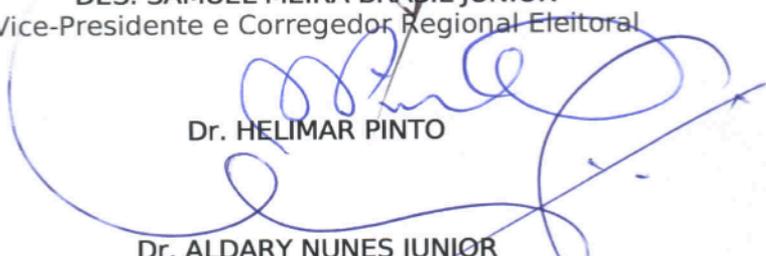


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

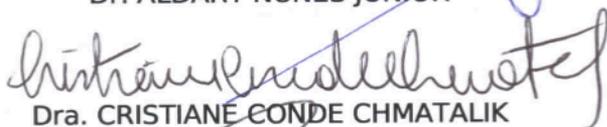
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em 20 de -  
Setembro de 2016.

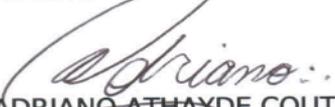
  
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
Presidente

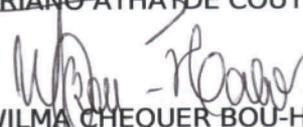
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

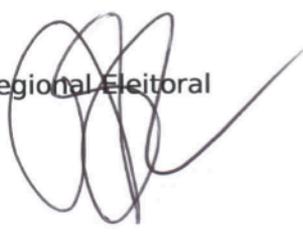
  
Dr. HELIMAR PINTO

Dr. ALDARY NUNES JUNIOR

  
Dra. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

  
Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

  
Dra. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

  
Procurador Regional Eleitoral

Publicado no Diário Eletrônico  
da Justiça Eleitoral do ES, de  
22/09/16, pg 7-9 *afans*  
Seção de Publicação e Divulgação.